NOTA TÉCNICA Nº 002/2023 – UCI/FAPEAM

Assunto: Acompanhamento e monitoramento da implantação e avaliação do Programa de Integridade das empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio ou firmarem parceria público privada com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

Trata-se de orientação emitida por esta Unidade de Controle Interno – UCI/FAPEAM, em caráter informativo, pedagógico e didático, acerca do que dispõe a Instrução Normativa n° 03/2022, datada de 28 de novembro de 2022, da Controladoria Geral do Estado do Amazonas – CGE/AM.

A presente Nota Técnica tem por finalidade orientar aos gestores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM quanto aos procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Integridade das empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, que receberem concessão ou firmarem parceria público-privada com esta Fundação, bem como atuar de forma preventiva em relação ao cumprimento da legislação pertinente.

I – INTRODUÇÃO:

1. No estado do Amazonas, por ocasião da publicação da Lei Estadual nº 4.730/2018, de 27/12/2018, estão sujeitas à exigência de implantação de Programa de Integridade, as contratadas cujo valor do contrato global seja superior a **R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e, R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais),**

para compras e serviços e, o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

2. Cumpre-nos reforçar que, por intermédio da Instrução Normativa Nº 03/2022 – CGE/AM, a Controladoria Geral do Estado do Amazonas – CGE/AM, orienta quanto aos procedimentos para a implantação do Programa de Integridade de fornecedores, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amazonas e dá outras providências.

II – DA ANÁLISE:

3. O Programa de Integridade, de que trata a Lei Estadual nº 4.730/2018, consiste no conjunto de políticas, diretrizes, mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

4. Adicionalmente, faz-se necessário reprisar que, no Brasil, vigora a Lei n° 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, a qual prevê a responsabilidade objetiva (independente de dolo ou culpa) das pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira. O objetivo é coibir a atuação de empresas em esquemas de corrupção e, assim, evitar que grandes prejuízos sejam causados aos cofres públicos.

Avaliação e acompanhamento da efetiva implantação do Programa

5. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração, emitida por empresa legalmente habilitada, informando a sua existência, nos termos do artigo 4.º da Lei nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018, e apresentação do checklist (anexo I) devidamente preenchido.

6. Cabe ao Gestor de Contrato, e nos casos em que o órgão não disponha dessa atribuição, ao fiscal dos respectivos contratos, fiscalizar e acompanhar a efetiva implantação do Programa de Integridade pelas contratadas, garantindo a aplicabilidade, nos termos da Lei nº 4.730/2018.

7. Ao receber os programas de integridade dos fornecedores contratados, nos termos da Lei 4.730/2018, a unidade deve submetê-los, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, à Comissão de Avaliação, encaminhando a documentação para a Controladoria Geral do Estado, contendo a manifestação do gestor ou do fiscal do contrato que deverá seguir o modelo constante em Anexo. Se a Comissão não aprovar o Programa de Integridade, a unidade gestora contratante deverá solicitar ao fornecedor que adote as medidas com vistas a adequar o referido Programa ao art. 4º da Lei 4.730/2018, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Do acompanhamento e fiscalização da implantação do Programa

8. **Ordenador de Despesas:** É a autoridade responsável pela retenção e ressarcimento dos valores arrecadados, conforme estabelecido no artigo 6.º desta Lei nº 4.730/2018, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias.

9. **Gestor de Contrato:** É o agente competente para fiscalizar e acompanhar a efetiva implantação do Programa de Integridade pelas contratadas, garantindo a

aplicabilidade, assim como tem a responsabilidade pelo envio de informação aos órgãos competentes, acerca de eventual irregularidade apurada, bem como o acompanhamento do processo de solução da mesma (art. 10, da Lei nº 4.730/2018).

10. **Fiscal de contrato**: Na hipótese de não haver a função do Gestor de Contrato no órgão, compete ao Fiscal de Contrato, as funções relacionadas no art. 13º da Instrução Normativa Nº 03/2022 – CGE/AM, quanto a fiscalização da efetiva implantação do Programa. Ao fiscal do contrato também compete observar se o programa de integridade das contratadas é meramente formal, cabendo-lhe notificar a empresa, por meio de ofício ou qualquer outra forma de comunicação escrita, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que esta promova a correção ou adequação do programa de integridade, conforme o caso.

11. **Dos Prazos:** A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

12. **Da Aplicação de sanções:** O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com o Estado do Amazonas até a regularização da situação. Além disso, pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 4.730/2018, a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

13. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

a) O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

b) O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

14. Instauração de Procedimento Administrativo: Caso a contratada não regularize as inconsistências apontadas no prazo que lhe foi concedido ou as suas justificativas, quando apresentadas, não forem aceitas pela fiscalização, deverá a unidade gestora do contrato recomendar a autoridade competente a instauração de processo administrativo sancionatório.

a) A autoridade competente designará comissão, composta por dois ou mais servidores, estáveis, se possível, que avaliará os fatos e notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa escrita e especificar eventuais documentos referentes à existência e ao funcionamento do programa de integridade.

b) O prazo para conclusão da apuração não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade instauradora.

c) Concluídos os trabalhos, a comissão deve elaborar relatório conclusivo acerca da adequabilidade ou não do programa de integridade às regras da Lei 4.730/2018, para decisão sobre a aplicação da sanção.

d) Caso o gestor decida pela não aplicação de sanção, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.

III – CONCLUSÃO:

15. Por todo o exposto, encaminhamos o expediente à Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM para ciência das orientações em destaque e providências que julgar pertinentes, com as seguintes sugestões:

16. Que a presente Nota Técnica seja encaminhada à Diretoria Administrativo Financeira – DAF/FAPEAM, para ciência, e remessa ao (à) Gestor (a) de Contratos, para as seguintes tratativas:

a) Informar se há no âmbito da FAPEAM, pessoas jurídicas contratadas cujo valor do contrato global seja superior a **R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais),** para obras e serviços de engenharia, e, **R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)**, para compras e serviços e, o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) Em caso positivo, notificar as referidas, para que apresentem os seus respectivos programas de integridade, considerando os seguintes prazos:

i. 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato; ou

ii. 30 (trinta) dias, para que as empresas cujos contratos estejam vigentes a mais de 180 (cento e oitenta dias)

apresentem seu referido programa ou defesa escrita e justificada pelo não cumprimento desta exigência;

c) Caso a contratada não regularize as eventuais inconsistências apontadas no prazo concedido ou as suas justificativas, quando apresentadas, não forem aceitas, deverá a unidade gestora do contrato recomendar a autoridade competente a instauração de processo administrativo sancionador.

É a Nota Técnica.

Encaminha-se à apreciação superior.

Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Ferreira Neves Neto
Coordenador da Unidade de Controle Interno
Assinado digitalmente via SIGED
Decreto nº. 42.727 - 08/09/2020

Anexo I

Checklist de verificação para utilização pelo Fiscal de Contrato – Programa de Integridade.

Item	Atendido		
	Sim	**Não**	**Não se aplica**
1. O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? (participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.)			
2. Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários (cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.)?			
3. O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			

4. A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5. Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6. Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7. Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé são efetivamente monitorados? (relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.)			
8. Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade (monitoramento das violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.)?			

9. Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10. As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Tabela 1. Fonte: Instrução Normativa CGE/AM nº 03, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no Checklist referente à implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº.: _____.

Fiscal do Contrato:_____.

Cargo:_____.

CPF.: _____.